CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 68 2021

Autor: Vereador **Dr. JOSÉ ANTÔNIO MESQUITA**

Ementa: "Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR; Vereador TIAGO FERREIRA

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Dr. JOSÉ ANTÔNIO MESQUITA** que estabelece penalidades administrativas com aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar a fila de vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador.

No Setor de Análise e Pesquisa, em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa que verse com o recorte específico à matéria supracitada.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional ou regimental não havendo sob sua ótica óbice legal, visto que atende diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e segue o disposto na Lei Complementar 95/98.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, consoante o art. 163 Lei Orgânica do Município de Salvador o Projeto ora analisado fora declarado constitucional ou regimental não havendo sob sua ótica óbice legal, sendo respaldado na redação dada pelo Art. 68, do Regimento interno do Município de Salvador. Segundo esta comissão a proposição analisada não conflita com as normas da LRF, PPA, LDO e LOA.

Análise.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Neste sentido, inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição

do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador. Visto que não altera as despesas realizadas pelo Município de Salvador ou promove renúncia de qualquer tipo e/ou espécie de receita.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 68, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e a ausência de conflito às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, consubstanciado pelo ESTUDO TÉCNICO PLE Nº. 68/2021 realizado por esta comissão em junho de 2021.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Vereador Dr. JOSÉ ANTÔNIO MESQUITA está apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu trâmite regular.

Salvador, 30 de agosto de 2021

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT